



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 423



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 707/2018

*“Dispõe sobre a inclusão da área rural no perímetro urbano do município de Anaurilândia-MS, e dá outras providências”.*

**LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art.1º** - Fica incluída no perímetro urbano do município de Anaurilândia-MS, a área de terras com **3.3882** hectares (três hectares, trinta e oito ares e oitenta e dois centiares), denominada “Sítio Santa Luzia II”, de propriedade do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula nº **2.798** deste Primeiro Serviço Registral, conforme abaixo descrita:

**M-001** (vértice AFC-M-3853) ao **M-002** (vértice AFC-3854) Azimute 138°08'01”, distância 175,23 m, com terras do Sítio Santa Luzia I (matrícula nº 2.797, deste Serviço Registral) de propriedade de Indústria e Comércio de Alimentos Vô Corinto Ltda;

**M-002** (vértice AFC-M-3854) ao **M-004** (vértice AFC-M-3858) Azimute 222°18'25” e 222°25'09”, distância 142,41 m, com a margem direita da faixa de domínio da Rodovia MS 395, no sentido que liga a cidade de Bataguassú/MS a esta cidade de Anaurilândia/MS;

**M-004** (vértice AFC-M-3858) ao **M-005** (vértice AFC-M-3855) ao **M-001** (vértice AFC-M-3853), Azimute 48°16'38”, distância 226,07 m, com terras do Sítio Santa Luzia III (matrícula 2.799, deste Serviço Registral) de propriedade do Frigorífico Ulian Ltda.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei **638/2016 de 28 de junho de 2016**.

Plenário João José da Silva, 12 de junho de 2.018.

**Lucimara Auxiliadora Palmeira**  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 708/2018

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2019 e dá outras providências”.*

**LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º.** São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, lei orgânica municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de ANAURILÂNDIA/MS, para 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº423



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - as limitações de empenho;

XII - as transferências de recursos;

XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

## CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2019, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

**Art. 3º** Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

**Art. 4º** Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 002 Edição: nº423



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Art. 5º** As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Art. 7º** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul do exercício 2018.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 002 Edição: nº423



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

**Art. 8º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I- mensagem;

II- texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64;

V- quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita.

**Parágrafo Único** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I- evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II- resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

IV - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V- demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI - demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

VII - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimada para 2019.

**Art. 9º** O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

**Art. 10** As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 11** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo único** - Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadados:

- a) Os impostos;
- b) As taxas;
- c) As contribuições de melhorias;
- d) Dívida ativa tributária;
- e) Juros e rendimentos bancários da receita própria;
- f) Imposto territorial rural;
- g) Cota-parte do IPVA;
- h) Cota-parte FPM;
- i) Cota-parte ICMS;
- j) Transferência da LC nº 87/96;

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº423



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

- k) Cota-parte do IPI/Exportação;
- l) Cota-parte da compensação financeira dos recursos hídricos;
- m) Cota-parte do CIDE.

**Art. 12** O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 13** A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 14** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 15** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Art. 16** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 17** Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 18** Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

**Parágrafo único.** A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 19** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 20** As previsões de receita para o exercício de 2019, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 21** É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº 423



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Art. 22** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

**Art. 23** É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 24** A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 25** Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

**Parágrafo Único** – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

**Art. 26** O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 27** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

**Parágrafo Único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

#### CAPÍTULO VI

##### LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 28** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

**Art. 29** Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº 423



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Art. 30** A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

**Art. 31** A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

**Art. 32** Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 33** No exercício de 2019, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

**Parágrafo Único** - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

**Art. 34** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração,

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar n.º 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I- atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101. de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 35.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

**Art. 36** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para :

I- atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;

II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº 423



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

V- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**Parágrafo único.** Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

**Art. 37** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 38** A proposta orçamentária do Município para 2019, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2018.

**Art. 39** A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

**Art. 40** É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

#### CAPÍTULO X

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

#### DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

**Art. 41** Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

**Art. 42** Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

#### CAPÍTULO XII

##### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

**Art. 43** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para Organizações da Sociedade Civil, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, com finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação definidos pela Lei 13.019/2014 e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais estabelecidos em planos de trabalhos.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº 423



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**Art. 44** O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 45** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

**Art. 46** As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 47** As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

**Parágrafo Único** – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 48** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Art. 49** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 50** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51** O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

**Art. 52** As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

**Art. 53** A classificação da estrutura programática para 2019 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

**Art. 54** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida; e
- IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais

**Art. 55** A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº423



Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

**Art. 56** A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2019, serão orçadas a preços correntes.

**Art. 56** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 19 de junho de 2018.

**Lucimara Auxiliadora Palmeira**  
Presidente da Câmara Municipal  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

2019

#### Anexo de Metas e Prioridades

##### PODER EXECUTIVO

###### ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

- Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;
- Valorização salarial e funcional, incluindo a implantação de produtividade para as suas diversas categorias; programas de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
- Dar publicidade aos atos públicos;
- Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população;
- Incentivar e Apoiar a instalação de indústrias dos mais diversos setores;

###### ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Construção de galerias de águas pluviais e calçadas;
- Conclusão da Rede de Esgoto;
- Ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural;
- Construir área de lazer entre os Bairros e academias ao ar livre;
- Realizar ações visando o plantio de árvores em áreas disponíveis;
- Identificação dos bairros e ruas com placas indicativas;
- Implantar um aterro sanitário;

###### ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES CULTURA E LAZER.



- Melhoria no transporte escolar rural;
- Manutenção de convênios com a APAE;
- Disponibilizar cursos de capacitação para os professores;
- Assegurar uma merenda escolar de qualidade;
- Apoiar a criação de grupos teatrais;
- Incentivar equipes de futebol para participar de eventos conforme calendário regional;
- Implantar o Programa ProJovem;
- Realizar atividades esportivas ao ar livre em conjunto com a Secretaria de Saúde, para atender a população em geral;
- Retomar o Programa Bom de Bola Bom na Escola;
- Manutenção do Estádio Municipal e outras praças de esportes;
- Elaborar um Campeonato de Pesca;

###### ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO

###### ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

- Implantar o Programa PRO-RURAL com o propósito de incentivar os pequenos produtores rurais;
- Criar a feira livre do produtor rural para a comercialização de seus produtos;
- Desenvolver um programa de Piscicultura no Logo da Usina Hidrelétrica Sergio Mota, bem como criar um núcleo de estudos e implantação de Unidade de Produção de Alevinos;
- Possibilitar o funcionamento da fábrica de cosmético.
- Colaborar para reabrir o Laticínio no Município, assim como prosseguir com a construção do mini-laticínio no Assentamento Santa Ana;
- Apoio a Cooperativas e Associações de produtores rurais incentivando o agronegócio, incluindo cursos profissionalizantes;

###### ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Elaborar um programa de distribuição de Cestas Básicas com o acompanhamento de uma Assistente Social visando contemplar as famílias realmente necessitadas;
- Assegurar o funcionamento do Asilo Vovô Mario Preto e junto com a Secretaria de Saúde realizar atendimento geriátrico para as pessoas da terceira idade;
- Humanizar o CRAS, oferecendo atendimentos especializados, com acompanhamento de Profissionais de Serviços Sociais, de modo a garantir precisão nos Cadastros Únicos, possibilitando acesso aos inúmeros benefícios disponibilizados a famílias com renda per capita específica para cada programa.
- Elaborar projetos habitacionais, construção de casas populares e criação de novos loteamentos;

###### ÁREA DE SAÚDE

- Instituir contato com a Caravana da Saúde do Governo do Estado;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº 423

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

- Dar atenção especial ao programa de Alto Custo informatizando para que todos os pacientes que necessitem destes medicamentos não deixem de recebê-los;
- Prosseguir com o atendimento ambulante dos ônibus da saúde que conduzirão atendimento médico odontológico com atenção aos hipertensos para os Assentamentos;
- Aperfeiçoar a Frota de Veículos da Saúde;
- Seguir e/ou iniciar os programas de Atenção Básica: Saúde da Mulher, Saúde Bucal, Saúde de Ferro, Rede Cegonha, Saúde do Homem, Programa de Transporte de Pacientes, Combate as Drogas e Alcoolismo, Farmácia Básica;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 709/2018

*“Dispõe sobre a criação de verba indenizatória diferenciada para os servidores ocupantes do cargo de Médico, e dá outras providências”.*

**LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Fica criada verba indenizatória diferenciada para os servidores públicos ocupantes do cargo de Médico.

- I – a verba indenizatória que trata este artigo não será incorporada à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;
- II – não integra a remuneração para quaisquer efeitos;
- III – não são considerados rendimentos tributáveis;
- IV – não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;
- V – serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura de Anaurilândia.

**Parágrafo único.** O pagamento da verba indenizatória diferenciada, de que trata o *caput*, será efetivado a todos os médicos efetivos e contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A verba indenizatória de que trata esta Lei terá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que servirá para o custeio de despesas externas, de forma compensatória ao não recebimento de moradia, passagens, deslocamento, ajuda de transporte, plantões realizados fora do horário de funcionamento da Unidade de Saúde e aos domingos e feriados, percepção de horas extras, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo desempenhado dentro do Município.

**Parágrafo único.** Não haverá a necessidade de prestação de contas da verba indenizatória percebida pelo Médico.

**Art. 3º** A verba indenizatória será paga ao Médico pelo efetivo exercício do cargo, não fazendo jus ao seu recebimento o profissional durante o período das férias,

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

das licenças e afastamentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 001 /1993 (Estatuto dos Servidores).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 19 de junho de 2.018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 710/2018

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Anaurilândia-MS, e dá outras providências”.*

**LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Anaurilândia-MS, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) nº 06.157.165/0001-58, sediada na cidade de Anaurilândia/MS.

**§ 1º** A celebração do convênio de que trata esta Lei tem por finalidade o fomento às atividades comerciais no âmbito da zona urbana do município de Anaurilândia/MS.

**§ 2º** O recurso proveniente da celebração deste será destinado a locação de ônibus para o transporte dos moradores da Vila Quebracho e adjacências para realização de compras no comércio da sede do município.

**Art. 2º** O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Será repassado o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (quinhentos).

**Art. 3º** As despesas previstas no artigo anterior ficarão condicionadas à apresentação, pela Associação Comercial e Industrial de Anaurilândia-MS, do competente Plano de trabalho, que deverá atender aos objetivos previstos nesta Lei e ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do convênio.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº423



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 31 de agosto de 2018.

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 711/2018

*“Estabelece o regime de sobreaviso aos motoristas de ambulância e aos auxiliares de enfermagem, e dá outras providências”.*

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Os motoristas de ambulância e auxiliares de enfermagem que optarem em trabalhar em regime de sobreaviso na sede do município, perceberão o percentual de 35% sobre o vencimento base.

§1º Os motoristas de ambulância que atuarem no perímetro de zona rural perceberão o percentual de 50% sobre o vencimento base.

§2º Compreende-se como zona rural, para efeito desta lei, os assentamentos, reassentamento e Distrito Vila Quebracho.

§3º Havendo a necessidade de inclusão de mais servidores para desempenhar a função de sobreaviso, ficará a cargo da Administração a definição.

**Art. 2º** Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa ou a disposição da administração, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

**Parágrafo único.** O período de sobreaviso é aquele compreendido entre as 18h de um dia às 8h do dia seguinte.

**Art. 3º** As escalas de sobreaviso serão afixadas mensalmente em mural na Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade das chefias imediatas. Podendo ser alterada conforme especificidades do serviço pela Administração.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Art. 4º** O valor pago a título da remuneração do Regime de Sobreaviso não integrará a remuneração dos servidores para efeito de férias e 13º salário.

**Art. 5º** Os servidores que se enquadrarem no Regime de Sobreaviso, para fazer jus ao recebimento, deverão assinar Termo de Adesão que fica anexado no caput desta lei.

**Parágrafo único.** Caso o servidor não queira desempenhar sua função em Regime de Sobreaviso, poderá preencher o Termo de Desistência.

**Art. 6º** No caso de o servidor faltar com sua responsabilidade no desempenho de sua função, caberá a chefia imediata comunicar o Secretário Municipal de Saúde, para a abertura de Procedimento Administrativo, visando averiguação e possíveis sanções cabíveis.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 31 de agosto de 2018.

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 002 Edição: nº 423



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 712/2018

*“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 515/2009 e dá outras providências”.*

**LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art.1º** - Fica revogada na sua integralidade a Lei nº 515/2009, que autorizava a doação da área de terras de 243,0903 hectares, inicialmente adquirida para implantação de usina de álcool carburante e fábrica de bagaço, registrada na matrícula nº 2008, do Cartório de Registro de Imóveis de Anaurilândia-MS.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando-se revogadas também, todas as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 18 de setembro de 2.018.

**Lucimara Auxiliadora Palmeira**  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 713/2018

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E ENSINO SUPERIOR NAS CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.*

**LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Bolsa Estágio Remunerado para estudantes das Escolas Públicas e das instituições de Ensino Superior, públicas ou particulares, para atuarem no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Poderão participar do Programa de que trata este artigo, estudantes domiciliados no município de Anaurilândia que estiverem cursando o Ensino Médio, Ensino Técnico Profissionalizante ou Ensino Superior, que comprovem estar devidamente matriculados e com frequência regular.

**Art. 2º** A coordenação geral do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que se incumbirá, dentre outras atribuições, do planejamento, programação, acompanhamento, avaliação do estágio e seleção dos inscritos.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 002 Edição: nº 423



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Parágrafo único.** Os critérios de seleção dos estagiários serão estabelecidos pela coordenação geral do Programa.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com autarquias, fundações, agentes ou centros de integração de empresas e escolas, e as instituições de ensino, sob critérios e competências, para a perfeita efetivação do Programa, podendo despender recursos financeiros a título de remuneração do contrato ou convênio, por cada estagiário administrado.

**Art. 4º** Para realização dos projetos, planejamentos ou ações que visem efetivar o Programa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz a presente Lei.

**Art. 5º** O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.

**Art. 6º** A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**Art. 7º** Os estagiários receberão mensalmente os seguintes valores:

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

I – estudantes do Ensino Médio: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) referente à bolsa-auxílio e R\$ 50,00 (cinquenta reais) correspondente ao auxílio-transporte;

II – estudantes do Ensino Técnico Profissionalizante: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) referente à bolsa-auxílio e R\$ 50,00 (cinquenta reais) correspondente ao auxílio-transporte;

III – estudantes do Ensino Superior: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente à bolsa-auxílio e R\$ 50,00 (cinquenta reais) correspondente ao auxílio-transporte.

**Parágrafo único.** Os valores constantes neste artigo poderão sofrer reajuste anual, sempre no mês de janeiro, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 06 (seis) meses, não podendo estender-se por mais de 02 (dois) anos, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.788, de 2008.

**Art. 9º** A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, devendo ser compatível com as atividades escolares.

**Art. 10.** O quantitativo de estudantes a serem atendidos com a realização de estágio e com a concessão das bolsas, fica limitado em até 200 (duzentos) estudantes, podendo esse quantitativo derivar de qualquer um dos Níveis ou Modalidade de Ensino de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº 423



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Parágrafo único.** O número de estagiários por Secretaria Municipal será definido no início de cada exercício pelo respectivo titular, em articulação com a coordenação geral do Programa Bolsa de Estágio Remunerado.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da categoria econômica de cada unidade orçamentária que alocar estagiários, vigente para esse exercício e exercícios subsequentes.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 04 de outubro de 2018.

**LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

## **PORTARIA Nº 010/2018**

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.392/GP/18, de 01 de outubro de 2018 do Executivo Municipal na qual convoca para participação de ATO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensas as atividades do Poder Legislativo no dia **02 (dois) de outubro de 2018**, voltando as suas atividades normais em 03 (três) de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Câmara Municipal, 01 de outubro de 2018.

**Lucimara Auxiliadora Palmeira**  
Presidente

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº 423

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**PORTARIA Nº 011/2018**

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer Jurídico, processo nº 018/2018, cujo objeto é a incorporação do tempo de serviço registrado em carteira de trabalho, e

Considerando o art. 22 da Lei Orgânica Municipal que prevê que o tempo de serviço prestado ao município sob qualquer forma e vínculo por servidor efetivo estável, será computado para todos os efeitos legais incluídas à ascensão e progressão funcionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica incorporado o tempo de serviço de Carteira de Trabalho e Previdência Social, no período de **01/02/1988 a 19/08/1989** ao mecanismo de evolução funcional da servidora pública municipal **SILVANA APARECIDA DA FUNÇÃO** na qual ocupou o cargo de recepcionista na Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Câmara Municipal, 03 de outubro de 2018.

**Lucimara Auxiliadora Palmeira**  
Presidente

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**PORTARIA Nº 012/2018**

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1391/2018 do Executivo Municipal de 27 de setembro de 2018 que estabelece horário de funcionamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tendo em vista o feriado municipal de 08 de outubro que acontecerá em uma segunda-feira haverá expediente normal.

Art. 2º Não haverá expediente no dia 10 de outubro (quarta-feira) que antecede os feriados estadual e federal do dia 11/10 (Divisão do Estado) e dia 12/10 (Dia das Crianças).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Câmara Municipal, 05 de outubro de 2018.

**Lucimara Auxiliadora Palmeira**  
Presidente

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 423

DECRETO Nº 1.395/2018

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, REALIZADO CONFORME EDITAL DE ABERTURA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS, NA DATA DE 02 DE AGOSTO DE 2017".**

O Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia - MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 15 de outubro de 2018, o candidato convocado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, que teve homologação de resultado final, pelo Decreto nº 1.298/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, de nº 225, na data de 15 de dezembro de 2017, para provimento de cargos e vagas no Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, que cumpriram as exigências legais, conforme segue:

**QUADRO DE CARGO PERMANENTE.**

**CARGO: FISIOTERAPEUTA (SEDE DO MUNICÍPIO)**

CLASSIF. FINAL	CANDIDATOS	Nº - IDENTIDADE	NOTA
03º	Bruno Fernandes Galbero	001368781 SSP-MS	75,75

Artigo 2º - Deixaram de ser nomeados, por não satisfazerem os itens exigidos para investidura e ou não compareceram para apresentar os documentos exigidos no edital de convocação, os candidatos abaixo relacionados:

- Ana Luisa Lages Belchor, 02º colocada no cargo de Nutricionista (Sede do Município).

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 09 de outubro de 2018.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2018**

**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **J.L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 09.413.435/0001-32, com endereço a Avenida José Bonifácio, nº 2384, Bairro Centro, CEP: 17.900-000, Dracena/SP, para a aquisição de 05 (cinco) unidades de cadeira secretária fixa, pé palito, couro ecológico, preta para escritório/recepção; 05 (cinco) unidades cadeira secretária lisa cor preta; 03 (três) unidades cadeira secretária giratória com braço regulável tecido preto, conforme pedido da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.110,00 (Dois mil cento e dez reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 09 de Outubro de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018**

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

**ALFA SUPR. ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP - CNPJ 23.932.921/0001-98** COM VALOR TOTAL DE: R\$ 18.429,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais).

**GOLDEN BIRD DE PRESIDENTE EPITÁCIO LTDA-ME - CNPJ 17.071.343/0001-40** COM VALOR TOTAL DE: R\$ 14.070,25 (quatorze mil, setenta reais e vinte e cinco centavos).

**J.L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA ME - CNPJ 09.413.435/0001-32** COM VALOR TOTAL DE: R\$ 20.330,00 (vinte mil, trezentos e trinta reais).

**LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME - CNPJ 12.772.384/0001-40** COM VALOR TOTAL DE: R\$ 5.040,00 (cinco mil, e quarenta reais).

**LUCIANE XAVIER CARNEIRO - ME- CNPJ 03.028.656/0001-00** COM VALOR TOTAL DE: R\$ 14.375,64 (quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

**MARCOS ANTONIO DA SILVA MEI - CNPJ 19.162.885/0001-53** COM VALOR TOTAL DE: R\$ 41.932,00 (quarenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais).

Anaurilândia - MS, 09 de Outubro de 2018.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Ano: 002

Edição: nº423

